CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PROJETO DE LEI № 2.425, DE 2007.

Denomina "Rodovia Deputado Aloízio Santos" o trecho da BR-262, do quilômetro Zero, em Cariacica, até o quilômetro 20, em Viana, no Estado do Espírito Santo.

Autora: Deputada Rosa de FreitasRelator: Deputado Darci de Matos

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que denomina como "Rodovia Deputado Aloízio Santos" o trecho da BR-262, do quilômetro Zero, em Cariacica, até o quilômetro 20, em Viana, no Estado do Espírito Santo.

A autora do projeto sustenta, na Justificativa, que a homenagem ao o ex-Deputado Federal Aloízio Santos, falecido em 6 de novembro de 2007, se faz justa em razão de sua atuação na Câmara dos Deputados como representante do povo do Estado do Espírito Santo.

Assevera que a atuação do homenageado como parlamentar "teve como um dos marcos de referência os esforços por ele despendidos com vistas à duplicação da BR-262, no trecho compreendido entre os municípios de Cariacica e Viana, exatamente aquele a que, como homenagem, a presente proposição pretende dar seu nome, como forma de mantê-lo vivo na memória de todos a quem a medida beneficiou e mantém-se beneficiando".

A Comissão de Viação e Transportes (CVT) aprovou o parecer do Relator, Deputado João Leão. Ato contínuo, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) aprovou parecer do Relator, Dep. Carlos Willian, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Remetido ao Senado Federal, a proposição foi aprovada, com emendas – Emendas nº 1 e nº 2 (EMS nº2.425/2007).

CÂMARA DOS DEPUTADOS



A CVT, em nova apreciação, aprovou parecer pela aprovação das emendas do Senado Federal.

A Comissão de Educação e Cultura (CEC), que ainda não havia deliberado sobre a matéria, aprovou parecer pela aprovação do projeto e das emendas.

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o exame da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa das Emendas nº 1 e nº 2, do Senado Federal.

A presente proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Exaurido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Quanto à **Constitucionalidade Formal**, o projeto e a emenda da Comissão de Cultura estão em perfeita harmonia com os artigos 22, inc. XI, 24, inc. IX, 48, *caput*, e 61, *caput*, todos da Constituição Federal de 1988.

No que tange à **Constitucionalidade Material**, a proposição e a emenda não contrariam regras constitucionais expressamente previstas na *Carta Cidadã*.

Os textos têm **Juridicidade**, pois, além de inovarem no ordenamento jurídico brasileiro, não contrariam regras e princípios de Direito. De fato, nos termos do art. 2º da Lei nº 6.682/1979 (Plano Nacional de Viação), "mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade".

Na hipótese, a autora do projeto ressaltou os relevantes serviços prestados pelo homenageado – Deputado Aloízio Santos – enquanto parlamentar, ao Estado do Espírito Santo, notadamente à região que abrange os municípios da Cariacica e Viana. Fez referência aos esforços empreendidos para a duplicação da BR-262.

Quanto às emendas do Senado Federal, entendo que fizeram o devido aperfeiçoamento técnico do texto.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por fim, quanto à **Técnica Legislativa**, os textos atendem os requisitos da Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das Emendas nº 1 e nº 2 do Senado Federal.

Sala da Comissão, de outubro de 2019.

Deputado DARCI DE MATOS Relator